

RECEBI EM

15 / 05 / 2026
Melissa Camilo Dias
Mat.: 018
RG: 21.391.022-58



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui diretrizes para a implementação do Programa Meia-Consulta no Município de Formosa do Rio Preto/BA, destinado à ampliação do acesso aos serviços médicos para pessoas em situação de hipossuficiência econômica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa Meia-Consulta no Município de Formosa do Rio Preto/BA, com a finalidade de ampliar o acesso da população em situação de hipossuficiência econômica a serviços médicos ofertados pela iniciativa privada, observados a legislação vigente e os princípios da conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 2º. A implementação do Programa observará a legislação aplicável e dependerá da adoção, pelo Poder Executivo Municipal, das medidas administrativas que entender cabíveis.

Art. 3º. A regulamentação desta Lei estabelecerá os critérios, procedimentos e condições necessários à implementação do Programa, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 4º. A adesão de clínicas médicas e profissionais da área da saúde ao Programa Meia-Consulta será voluntária, mediante instrumento jurídico adequado, a ser celebrado com o Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos necessários à sua implementação, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência e oportunidade administrativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º. As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e, quando necessário, poderão ser suplementadas nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabir

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROBERTO CORREIA DE ANDRADE

Data: 27/08/2026 13:52:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Roberto Correia de Andrade
Vereador**